



Ministério da Defesa Nacional

Estado-Maior General das Forças Armadas



CADERNO DE ENCARGOS

NPD 2021006926

Procedimento: Concurso Público Urgente

AQUISIÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE DE BENS PESSOAIS



S. R.

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO MAIOR GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS
DIREÇÃO DE FINANÇAS

Índice

PARTE I Cláusulas Jurídicas.....	3
Cláusula 1. ^a Objeto	3
Cláusula 2. ^a Contrato	3
Cláusula 3. ^a Prazo	4
Cláusula 4. ^a Obrigações principais do fornecedor	4
Cláusula 5. ^a Locais de prestação do serviço.....	7
Cláusula 6. ^a Seguro dos bens.....	7
Cláusula 7. ^a Cubicagem dos bens a transportar.....	7
Cláusula 8. ^a Níveis de serviço.....	8
Cláusula 9. ^a Aceitação dos serviços prestados.....	8
Cláusula 10. ^a Objeto do dever de sigilo.....	9
Cláusula 11. ^a Prazo do dever de sigilo	9
Cláusula 12. ^a Preço contratual.....	9
Cláusula 13. ^a Condições de pagamento	10
Cláusula 14. ^a Caução	11
Cláusula 15. ^a Penalidades contratuais	11
Cláusula 16. ^a Força maior.....	12
Cláusula 17. ^a Resolução de contrato por parte do contraente público.....	13
Cláusula 18. ^a Resolução de contrato por parte do fornecedor	14
Cláusula 19. ^a Foro competente	15
Cláusula 20. ^a Cessão da posição contratual e subcontratação	15
Cláusula 21. ^a Comunicações e notificações.....	15
Cláusula 22. ^a Deveres de colaboração recíproca e informação.....	16
Cláusula 23. ^a Contagem dos prazos	16
Cláusula 24. ^a Legislação.....	16
PARTE II Condições Específicas	18
Cláusula 25. ^a Condições específicas de transporte comuns a todos os lotes.....	18
Cláusula 26. ^a Contactos para agendamento do transporte.....	19
Cláusula 27. ^a Dados gerais do Lote 1.....	19
Cláusula 28. ^a Lista de bens a transportar – Lote 1	19
Cláusula 29. ^a Dados gerais do Lote 2.....	21
Cláusula 30. ^a Lista de bens a transportar – Lote 2	21
Cláusula 31. ^a Dados gerais do Lote 3.....	22
Cláusula 32. ^a Lista de bens a transportar – Lote 3	22
Cláusula 33. ^a Dados gerais do Lote 4.....	24
Cláusula 34. ^a Lista de bens a transportar – Lote 4	24
Cláusula 35. ^a Detalhe da lista de material de desporto a transportar – Lote 4	27
Cláusula 36. ^a Dados gerais do Lote 5.....	28
Cláusula 37. ^a Lista de bens a transportar – Lote 5	28
Cláusula 38. ^a Detalhe da lista de acessórios de wc a transportar - Lote 5.....	29
Cláusula 39. ^a Detalhe da lista de eletrodomésticos a transportar - Lote 5.....	29
Cláusula 40. ^a Detalhe da lista de equipamento de desporto a transportar - Lote 5	29
Cláusula 41. ^a Detalhe da lista de artigos de artesanato a transportar - Lote 5	30
Cláusula 42. ^a Detalhe da lista de material informático a transportar - Lote 5	30
Cláusula 43. ^a Dados gerais do Lote 6.....	31
Cláusula 44. ^a Lista de bens a transportar – Lote 6	31



S. R.
MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO MAIOR GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS
DIREÇÃO DE FINANÇAS

CADERNO DE ENCARGOS

PARTE I **CLAÚSULAS JURÍDICAS**

Cláusula 1.^a

Objeto

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar, na sequência do procedimento pré-contratual, que tem por objeto principal a contratação de **“Serviço de transporte de bens pessoais”**, cujas condições técnicas específicas se encontram em anexo ao presente caderno de encargos, dele fazendo parte integrante.

Cláusula 2.^a

Contrato

1. A execução do contrato obedece:
 - a. Às cláusulas do contrato, quando reduzido a escrito, e ao estabelecido em todos os elementos e documentos que dele fazem parte integrante;
 - b. Ao Código dos Contratos Públicos (CCP).
2. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual, incluindo os ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º do CCP.
3. Conforme n.º 2 do artigo 96.º do CCP, fazem parte integrante do contrato, independentemente da sua redução a escrito:
 - a. Os suprimimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c. O caderno de encargos integrado pelo convite;
 - d. A proposta adjudicada;
 - e. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados, conforme o disposto no n.º 5 do artigo 96.º do CCP.



S. R.
MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO MAIOR GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS
DIREÇÃO DE FINANÇAS

5. Conforme n.º 6 do artigo 96.º do CCP, em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 3 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º do CCP.

Cláusula 3.^a

Prazo

1. Os prazos de prestação do serviço constam das condições técnicas específicas em anexo ao presente caderno de encargos, dele fazendo parte integrante, não podendo exceder o dia **30 de setembro de 2021**.
2. As datas de recolha e entrega dos bens, acordadas com o militar, devem ser comunicadas pelo adjudicatário, por escrito, à entidade adjudicante, até 48h antes da data da prestação do serviço.
3. As datas previstas para efetuar o transporte podem ser alteradas por acordo entre o adjudicatário, o militar proprietário dos bens e a entidade adjudicante.
4. O contrato mantém-se em vigor até ao final da prestação dos serviços, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 4.^a

Obrigações principais do fornecedor

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário, em conformidade com a absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência, as seguintes obrigações principais:
 - a. Efetuar o serviço, com qualidade, de acordo com as características, especificações e requisitos técnicos e funcionais identificados na proposta adjudicada e no presente caderno de encargos;
 - b. Garantir os serviços prestados;
 - c. Executar o objeto do contrato nas datas e prazos contratados;
 - d. Identificar os bens a transportar, inclusive dos bens que requeiram transporte especial e de documentação acessória por estarem em nome diferente do militar



S. R.

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO MAIOR GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS
DIREÇÃO DE FINANÇAS

proprietário dos bens do presente caderno de encargos, mesmo que não identificados no anexo do presente caderno de encargos.

- e. Entregar, à entidade adjudicante, listagem discriminativa dos bens carregados na origem e descarregados no destino, devidamente rubricada pela firma transportadora e pelo militar proprietário dos bens, no prazo de 5 dias contínuos após a realização da prestação do serviço;
- f. Garantir toda a documentação necessária ao serviço de transporte dos bens do militar e agregado familiar que o acompanhe, inclusive, dos bens em nome de qualquer elemento do agregado familiar;
- g. Prestar à entidade adjudicante, de forma correta e fidedigna, em qualquer tempo na pendência da prestação do serviço, as informações e os esclarecimentos relativos ao mesmo, prestados no âmbito do contrato a celebrar, em conformidade com as cláusulas do presente caderno de encargos;
- h. Assumir todos os encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes registadas ou licenças, recaindo sobre si as quantias que a entidade adjudicante tenha de pagar, seja a que título for, por ter infringido, na execução do contrato, quaisquer direitos;
- i. Suportar todas as despesas inerentes à prestação dos serviços objeto do contrato, nomeadamente, as decorrentes de embalagem, transporte, desalfandegamento, fiscalização ou outras decorrentes da execução da prestação de serviços;
- j. Comunicar, antecipadamente, à entidade adjudicante, de forma fundamentada, logo que deles tenha conhecimento, os factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação dos serviços ou o cumprimento de qualquer obrigação, obrigando-se, se tal for aceite e oportuno, a restabelecer a prestação ou reparar o incumprimento em prazo razoável;
- k. Manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento, bem como a situação tributária regular assim como perante a segurança social;
- l. Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para a prestação, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;



S. R.

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO MAIOR GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS
DIREÇÃO DE FINANÇAS

- m. Assumir integral responsabilidade pelos serviços contratados, sendo o único responsável perante a entidade adjudicante pela boa prestação dos mesmos;
 - n. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à entidade adjudicante, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
 - o. Responsabilizar-se pelos atos praticados por todas as pessoas que no âmbito do contrato a celebrar, exerçam funções por sua conta, considerando-se para esse efeito como órgãos ou agentes do adjudicatário;
 - p. Garantir todos os meios ao seu dispor no sentido de prestar um serviço com elevados padrões de qualidade e eficácia.
 - q. Ser tomador dos seguros previstos no presente caderno de encargos;
 - r. Recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à execução do contrato, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo, com elevados padrões de qualidade, nos termos do disposto no artigo 452.º do CCP;
 - s. Apresentar os documentos de habilitação a que estão obrigados, nos termos do artigo 81.º do CCP;
 - t. Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto do contrato, sem prévia autorização da entidade adjudicante;
 - u. Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do contrato, nem utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos;
 - v. Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato.
2. São ainda obrigações específicas do transporte de bens as seguintes:
- a. Executar integralmente o transporte dos bens, da morada de recolha para a morada de entrega;
 - b. Assegurar:
 - 1) A desmontagem e montagem de móveis e, quando aplicável, eletrodomésticos ou outros bens;
 - 2) O embalamento adequado dos bens;
 - 3) O correto acondicionamento dos bens durante o transporte;



S. R.
MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO MAIOR GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS
DIREÇÃO DE FINANÇAS

- 4) Que todos os bens transportados ficam montados e instalados, adequadamente, prontos a utilizar, conforme se encontravam no local de recolha. Sempre que, o transporte de instrumentos musicais, requerer afinação devido ao transporte, o serviço de afinação deve ser garantido;
- 5) Todos os meios ao seu dispor, no sentido de prestar um serviço com elevados parâmetros de qualidade e eficácia.

Cláusula 5.^a

Locais de prestação do serviço

Os bens objeto do transporte devem ser recolhidos e entregues nas moradas indicadas no anexo ao presente caderno de encargos e o transporte efetuado no prazo e datas constantes na proposta adjudicada e no presente caderno de encargos.

Cláusula 6.^a

Seguro dos bens

1. Com o objetivo de segurar os bens transportados, o adjudicatário obriga-se a contratar um seguro contra todos os riscos, num capital seguro sem franquia, no valor mínimo constante nas condições específicas de cada lote, podendo o mesmo atingir 20 vezes o montante da remuneração mensal do militar, de acordo com o Decreto Regulamentar n.º 1/84, de 06 de janeiro, sem qualquer encargo adicional para a entidade adjudicante.
2. Deve ser enviado documento comprovativo da apólice referida no número anterior, ao contraente público, após a notificação da adjudicação e antes do início do transporte dos bens.
3. O valor dos danos ocorridos no transporte dos bens é pago ao militar proprietário dos bens, desde que resulte de causas não imputáveis a este último.

Cláusula 7.^a

Cubicagem dos bens a transportar

1. A cubicagem dos bens a transportar deve ser determinada em visita a acordar com o militar proprietário dos bens do presente caderno de encargos e tendo em consideração a informação constante na parte II ao presente caderno de encargos.
2. Os interessados devem realizar a visita, executando os reconhecimentos que entenderem indispensáveis à elaboração das suas propostas, e efetuar listagem discriminativa da totalidade dos bens a transportar.



S. R.
MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO MAIOR GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS
DIREÇÃO DE FINANÇAS

3. Os concorrentes não podem invocar o desconhecimento dos bens a transportar, por não ter exercido o direito de visita, quer em sede de apresentação de proposta, quer em sede de execução do contrato.
4. Os concorrentes não podem invocar que os bens a transportar são diferentes dos identificados na visita efetuada, se a listagem dos bens a transportar não constar da proposta apresentada, devendo, ainda, identificar, claramente, os bens a transportar que não constem da listagem referida.
5. A cubicagem dos bens a transportar dos **lotes 1, 2, 4, 5 e 6** não pode ultrapassar o limite de **60m³ por lote**.
6. A cubicagem dos bens a transportar do **lote 3** não pode ultrapassar o limite de **30m³ por lote**.

Cláusula 8.^a

Níveis de serviço

1. O adjudicatário obriga-se a prestar ao contraente público os serviços objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no presente caderno de encargos.
2. Os serviços objeto do contrato devem ser prestados em perfeitas condições para os fins a que se destinam.
3. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à prestação de serviços e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos serviços, conforme o disposto no n.º 3 do artigo 441.º, por remissão do artigo 451.º, ambos do CCP.
4. O adjudicatário é responsável perante o contraente público por qualquer defeito ou discrepância dos serviços objeto do contrato.

Cláusula 9.^a

Aceitação dos serviços prestados

1. O adjudicatário deve obter comprovativo junto do militar proprietário dos bens do presente caderno de encargos, da total execução do objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, e neles não sejam detetados quaisquer defeitos ou discrepâncias com as



S. R.
MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO MAIOR GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS
DIREÇÃO DE FINANÇAS

características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente caderno de encargos, assinado pelos representantes do adjudicatário e do referido militar.

2. A assinatura do comprovativo a que se refere o n.º 1 não implica a aceitação de eventuais defeitos ou de discrepâncias dos serviços objeto do contrato com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no presente caderno de encargos.

Cláusula 10.^a

Objeto do dever de sigilo

1. O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, relativa ao contraente público e ao militar, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado, direta e exclusivamente, à execução do contrato.
3. Excluem-se do dever de sigilo, a informação e a documentação que fossem, comprovadamente, do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O fornecedor responde perante o contraente público pela violação do dever de sigilo e pela quebra de confidencialidade dos documentos referidos no n.º 1.

Cláusula 11.^a

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 10 anos, a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 12.^a

Preço contratual

1. Pela prestação do serviço objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o contraente público paga ao fornecedor



S. R.
MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO MAIOR GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS
DIREÇÃO DE FINANÇAS

o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor à data da emissão da fatura, se este for legalmente devido, não podendo exceder o montante total de **67.500,00€ (sessenta e sete mil e quinhentos euros), sem IVA**, e os montantes abaixo discriminados por lote:

Lote	Data carga	Origem/Destino	Valor mínimo seguro	Preço base sem IVA
Lote 1	15 a 16 julho	Reino Unido/Portugal	60.960,00€	13 500,00 €
Lote 2	21 de julho	Portugal/Itália	4.022,00€	9 000,00 €
Lote 3	22 de julho	Bélgica/Portugal	16.480,00€	9 000,00 €
Lote 4	19 de julho	EUA/Portugal	122.763,00€	13 500,00 €
Lote 5	29 de julho	Timor/Portugal	11.710,00€	13 500,00 €
Lote 6	15 a 16 julho	Portugal/Estónia	22.794,00€	9 000,00 €
Total:				67.500,00 €

2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas, cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente, quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças e todas as despesas inerentes ao transporte, desmontagem, embalamento, acondicionamento, montagem e instalação adequada e pronto a utilizar, desembaraço, fiscalizações, inspeções, entre outros, inerentes ao transporte dos bens.

Cláusula 13.^a

Condições de pagamento

1. As quantias devidas pelo contraente público, nos termos das cláusulas anteriores, devem ser pagas após a receção das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a entrega, montagem e instalação adequada e pronto a utilizar, inclusive, eventual, afinação dos bens transportados (necessária por motivo do transporte do bem), e após o pagamento do valor de eventuais danos, ocorridos durante o transporte, por causa não imputável ao militar proprietário dos bens do presente caderno de encargos.



S. R.

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO MAIOR GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS
DIREÇÃO DE FINANÇAS

3. Os pagamentos são efetuados no prazo máximo de sessenta dias, após a apresentação da respetiva fatura, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 299.º do CCP.

4. Toda a faturação deve ser remetida para a seguinte morada:

Direção de Finanças do Estado-Maior-General das Forças Armadas (DIRFIN)
Avenida Ilha da Madeira
1449-004 Lisboa.

5. Deve fazer parte do descritivo das faturas, o número do processo de despesa (NPD), o número do pedido de compra (PC) e respetivo compromisso orçamental, a descrição do processo e, caso haja lugar a contrato escrito, o número do contrato.

6. A omissão da informação descrita no número anterior incorre na devolução da fatura.

Cláusula 14.^a

Caução

Não é exigida a prestação de caução nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 88.º do CCP.

Cláusula 15.^a

Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o contraente público pode exigir do fornecedor o pagamento de uma sanção pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos: pelo incumprimento das datas e prazos de prestação do serviço objeto do contrato, até 0,5% do preço contratual por cada dia de atraso.

2. O valor acumulado das sanções aplicadas não pode exceder 20% do preço contratual, sem prejuízo do poder de resolução do contrato. Nos casos em que seja atingido este limite e o contraente público decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, o mesmo é elevado para 30%, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 329.º do CCP.

3. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do fornecedor, o contraente público pode exigir-lhe uma sanção pecuniária, cujo montante não pode exceder 20% do preço contratual, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 329.º do CCP.



MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO MAIOR GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS
DIREÇÃO DE FINANÇAS

4. Ao valor da sanção pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo fornecedor ao abrigo da alínea a) do n.º 1, relativamente aos bens objeto do contrato cujo atraso na prestação tenha determinado a respetiva resolução.
5. Na determinação da gravidade do incumprimento, o contraente público tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.
6. O contraente público pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as sanções pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
7. As sanções pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que contraente público exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 16.^a

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais, a cargo de qualquer das partes, que resulte de caso de força maior, entendendo-se, como tal, as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse, razoavelmente, exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, as seguintes situações: tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas, entre outras.
3. Não constituem força maior:
 - a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;
 - b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c. Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento, pelo fornecedor, de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;



S. R.
MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO MAIOR GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS
DIREÇÃO DE FINANÇAS

- d. Manifestações populares devidas ao incumprimento, pelo fornecedor, de normas legais;
 - e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor, cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
 - g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas, pelo período de tempo, comprovadamente, correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 17.^a

Resolução de contrato por parte do contraente público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o contraente público pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar, de forma grave ou reiterada, qualquer das obrigações que lhe incumbem, conforme estatuído no n.º 1 do artigo 448.º, por remissão do artigo 451.º, ambos do CCP.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao fornecedor e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo contraente público, conforme estatuído no n.º 2 do artigo 448.º, por remissão do artigo 451.º, ambos do CCP.
3. Nos casos de resolução sancionatória, havendo lugar a responsabilidade do adjudicatário, será o montante respetivo deduzido das quantias devidas, sem prejuízo de a entidade adjudicante poder executar as garantias prestadas pelo adjudicatário.
4. A resolução do contrato não invalida o direito a qualquer ação que venha a ser interposta, por parte da entidade adjudicante, com vista à justa indemnização por perdas e danos, eventualmente, sofridos com o incumprimento do contrato.



S. R.
MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO MAIOR GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS
DIREÇÃO DE FINANÇAS

5. A entidade adjudicante pode ainda resolver o contrato, por razões de interesse público devidamente fundamentadas, e mediante o pagamento ao adjudicatário de justa indemnização, nos termos do disposto no artigo 334.º do CCP.

Cláusula 18.ª

Resolução de contrato por parte do fornecedor

1. Sem prejuízo de outras situações de grave violação das obrigações assumidas pelo contraente público especialmente previstas no contrato e independentemente do direito de indemnização, o cocontratante tem o direito de resolver o contrato nas seguintes situações, conforme estipulado no n.º 1 do artigo 332.º do CCP:

- a. Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias;
- b. Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao contraente público;
- c. Incumprimento de obrigações pecuniárias, pelo contraente público, por período superior a seis meses ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros;
- d. Exercício ilícito dos poderes tipificados especificados no CCP, no capítulo sobre conformação da relação contratual pelo contraente público, quando tornem contrária à boa-fé a exigência pela parte pública da manutenção do contrato;
- e. Incumprimento pelo contraente público de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato.

2. No caso previsto na alínea a), do n.º 1 apenas há direito de resolução quando esta não implique grave prejuízo para a realização do interesse público subjacente à relação jurídica contratual ou, caso implique tal prejuízo, quando a manutenção do contrato ponha manifestamente em causa a viabilidade económico-financeira do cocontratante ou se revele excessivamente onerosa, devendo, nesse último caso, ser devidamente ponderados os interesses públicos e privados em presença, conforme estipulado no n.º 2 do artigo 332.º do CCP.

3. O direito de resolução é exercido por via judicial ou mediante recurso a arbitragem conforme estipulado no n.º 3 do artigo 332.º do CCP.

4. Nos casos previstos na alínea c) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração ao contraente público, produzindo efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se o contraente público cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar, conforme estipulado no n.º 4 do artigo 332.º do CCP.



S. R.

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO MAIOR GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS
DIREÇÃO DE FINANÇAS

5. Nos termos do artigo 449.º do CCP, a resolução do contrato, nos termos dos números anteriores, não determina a repetição das prestações já realizadas pelo fornecedor, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP.

Cláusula 19.^a

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato, fica estipulada a competência do tribunal administrativo territorialmente competente, em função dos critérios legais vigentes, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 20.^a

Cessão da posição contratual e subcontratação

A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da posição contratual, por qualquer das partes, depende da autorização do contraente público, nos termos do CCP.

Cláusula 21.^a

Comunicações e notificações

1. Conforme estatuído no artigo 467.º do CCP, as notificações devem ser efetuadas através de correio eletrónico ou de outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados.
2. Conforme estatuído no n.º 1 do artigo 468.º do CCP, todas as comunicações entre a entidade adjudicante ou o júri do procedimento e os interessados, os candidatos, os concorrentes ou o adjudicatário na fase de formação do contrato devem ser escritas e redigidas em português e efetuadas através de correio eletrónico ou de outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados.
3. Conforme estatuído no n.º 2 do artigo 468.º do CCP, na falta de estipulação contratual, as comunicações entre o contraente público e o cocontratante relativas à fase de execução do contrato devem ser escritas e redigidas em português, podendo ser efetuadas pelos meios a que se refere o número anterior, ou por via postal, por meio de carta registada ou de carta registada com aviso de receção.
4. Para efeitos das comunicações previstas na presente cláusula, o adjudicatário deve disponibilizar, juntamente com os documentos de habilitação, os dados de contacto,



S. R.
MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO MAIOR GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS
DIREÇÃO DE FINANÇAS

designadamente, o endereço eletrónico, o número de telecópia, o número de telefone e o endereço postal.

5. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 22.^a

Deveres de colaboração recíproca e informação

1. Cada uma das partes está vinculada ao dever de informar de imediato a outra, sobre quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e que possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com as regras gerais da boa-fé, sem prejuízo dos deveres de colaboração recíproca e informação, previstos nos artigos 289.º e 290.º, ambos do CCP.
2. Em especial, cada uma das partes deve avisar, de imediato, a outra, de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que, previsivelmente, impeçam o cumprimento de qualquer uma das suas obrigações.
3. No prazo de dez dias após a ocorrência de tal impedimento, a parte deve informar a outra do tempo ou da medida em que, previsivelmente, será afetada a execução do contrato.

Cláusula 23.^a

Contagem dos prazos

À contagem de prazos, durante a execução do contrato, são aplicáveis as normas contidas no artigo 471.º do CCP, sendo estes contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 24.^a

Legislação

Em todos os aspetos não regulados no presente contrato são observadas as normas do CCP e demais legislação aplicável.

APROVO,
O Diretor de Finanças



MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO MAIOR GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS
DIREÇÃO DE FINANÇAS

Paulo António Pires
Comodoro



S. R.
MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO MAIOR GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS
DIREÇÃO DE FINANÇAS

CADERNO DE ENCARGOS

PARTE II **CONDIÇÕES ESPECÍFICAS**

Cláusula 25.^a

Condições específicas de transporte comuns a todos os lotes

1. Na origem:
 - a. Fornecimento e utilização de material de embalagem adequado à mudança, nomeadamente, caixas de cartão especial para quadros, livros e roupas, bobines de plástico de bolha, papel para acondicionar os bens;
 - b. Embalamento adequado dos bens a transportar;
 - c. Embalagem especial para quadros, pratas, espelhos e mármore devidamente protegidos, bem como todos os objetos cuja fragilidade seja suscetível de dano;
 - d. Embalagem adequada para bens especiais, como instrumentos musicais;
 - e. Colocação de roupas em roupeiros de cartão;
 - f. Execução de "*Packing list*" dos bens a transportar, onde o cliente fica em posse de uma cópia;
 - g. Acondicionamento adequado dos bens;
 - h. Transporte internacional a ser efetuado em meio próprio para o efeito.
2. No destino:
 - a. Descarregamento na residência no destino;
 - b. Desembalamento dos bens;
 - c. Bens entregues montados e instalados, adequadamente, prontos a utilizar, conforme se encontravam no local de recolha;
 - d. Em bens especiais, como instrumentos musicais, que impliquem afinação devido ao transporte, o serviço de afinação deve ser garantido;
 - e. Retirada do material de embalagem e cartões usados, no mesmo dia do fim do serviço.



S. R.
MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO MAIOR GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS
DIREÇÃO DE FINANÇAS

Cláusula 26.^a

Contactos para agendamento do transporte

Para efeitos de execução do procedimento estão disponíveis os seguintes contactos:

- a. Telefónico, através do número 213 043 476;
- b. Por correio eletrónico, através do endereço **DIRFIN_transporte_bens@emgfa.pt**.

Cláusula 27.^a

Dados gerais do Lote 1

Dados do processo de transporte		Observações
Valor estimado dos bens a transportar	60.960,00€	Valor mínimo a segurar
Dados do transporte – Carga		Observações
Data de carga:	15 a 16 de julho de 2021 (A acordar com o militar)	
Morada de carga:	Montijo	Portugal
Dados do transporte – Descarga		Observações
Data de entrega:	19 de julho (A acordar com o militar)	
Morada de descarga:	Rickmansworth	Reino Unido

Cláusula 28.^a

Lista de bens a transportar – Lote 1

Nº item	Artigos/Volumes	Quantidade	Valor	Dimensão [cm]	Obs
001	Secador	1	50,00 €	30	
002	Escova elétrica	1	50,00 €	1	
003	Foot massager	1	300,00 €	60	
004	Aspirador	1	800,00 €	60	robot
005	Cama	1	200,00 €	60	insuflável
006	Câmara de vídeo	1	500,00 €	40	
007	Go-pro	1	200,00 €	30	
008	Colunas bluetooth	1	50,00 €	10	
009	Sacos-cama	3	150,00 €	60	
010	Varinha mágica	1	50,00 €	40	
011	Liquidificadora	1	50,00 €	60	
012	Tostadeira	1	50,00 €	40	
013	Máquina do café	1	100,00 €	40	
014	Espremedor	1	50,00 €	20	
015	Bicicleta estática	1	500,00 €	150	
016	Ferramentas (caixa)	1	100,00 €	30	



S. R.
MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO MAIOR GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS
DIREÇÃO DE FINANÇAS

Nº item	Artigos/Volumes	Quantidade	Valor	Dimensão [cm]	Obs
017	Ferramentas (avulso)	4	40,00 €	60	
018	LCD	1	500,00 €	80	
019	Livros	5	200,00 €	20	
020	Louça/cristais	90	1 000,00 €	100	
021	Trem cozinha	1	300,00 €	60	
022	Vinho (caixas)	5	100,00 €	100	
023	Vinho (garrafas)	2	20,00 €	40	
024	Atum (latas)	10	50,00 €	40	
025	Bacalhau (Kg)	10	100,00 €	100	
026	Azeite (garrações 3 lt)	5	100,00 €	60	
027	Malas	3	300,00 €	100	com roupa no interior
028	Medicamentos	25	300,00 €	40	
029	Quadros	6	500,00 €	60	
030	Peluches	10	500,00 €	100	
031	Pouf	1	50,00 €	60	
032	Produtos beleza/higiene	100	1 500,00 €	100	
033	Projetor de luzes	1	100,00 €	30	
034	Camuflados militares	20	1 000,00 €	60	(dentro de saco/mala)
035	Material de protocolo (caixa)	1	1 000,00 €	40	
036	Botas militares (pares)	2	200,00 €	30	
037	Roupa interior	30	300,00 €		(dentro de saco/mala)
038	Camisas/camiseiros	30	1 500,00 €	80	
039	Camisolas	80	2 500,00 €	80	
040	Calças	40	2 000,00 €	100	
041	Vestidos	15	800,00 €	150	
042	Vestidos de cerimónia	7	3 000,00 €	200	
043	Sapatos/Ténis (pares)	50	3 000,00 €		
044	Blusões/casacos	25	3 000,00 €	120	
045	Luvas montanha	1	50,00 €	20	
046	Gravatas/echarpes/cachecóis	40	1 000,00 €		
047	Bonés	4	100,00 €	30	
048	Tapete cozinha	1	50,00 €	40	
049	Talheres (faqueiro)	1	1 000,00 €	60	
050	Televisões	2	1 000,00 €	80	
051	Toalhas/panos de cozinha	10	100,00 €	40	
052	Toalhas banho	10	100,00 €	60	
053	Plantas em vaso	5	200,00 €	150	
054	Viatura BMW 520D PRETO	1	30 000,00 €	500	98-RS-67
055	Utensílios de cozinha	20	200,00 €	50	
Total:			60.960,00€		



S. R.
MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO MAIOR GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS
DIREÇÃO DE FINANÇAS

Cláusula 29.^a

Dados gerais do Lote 2

Dados do processo de transporte		Observações
Valor estimado dos bens a transportar	4.022,00€	Valor mínimo a segurar
Dados do transporte – Carga		Observações
Data de carga:	21 de julho de 2021	
Morada de carga:	Montijo	Portugal
Dados do transporte - Descarga		Observações
Data de entrega:	28 de julho de 2021	
Morada de descarga:	Poggio Renatico	Itália

Cláusula 30.^a

Lista de bens a transportar – Lote 2

Nº item	Artigos/Volumes	Quantidade	Valor	Dimensão	Obs
001	Almofadas	3	40,00 €		
002	Bicicletas	2	130,00 €		
003	Cadeiras de escritório	1	40,00 €		
004	Candeeiros & suportes	1	10,00 €		
005	Calçado homem	6	200,00 €		
006	Calçado mulher	11	300,00 €		
007	Calçado crianças	8	200,00 €		
008	Cobertores	2	30,00 €		
009	Edredons	1	40,00 €		
010	Eletrodomésticos: torradeira	1	20,00 €		
011	Eletrodomésticos: tostadeira	1	15,00 €		
012	Depiladora a cera	1	50,00 €		
013	Varinha mágica	1	30,00 €		
014	Livros	30	350,00 €		
015	Roupa de homem	Vários	500,00 €		
016	Roupa de senhora	Vários	450,00 €		
017	Roupa criança	Várias	400,00 €		
018	Secador de Cabelo	1	40,00 €		
019	Toalhas cozinha & banho	Várias	100,00 €		
020	Trotinetes crianças	2	80,00 €		
021	Roupa de Casa	Vários	80,00 €		
022	Televisão LG 20MT48DF	1	120,00 €		
023	Utensílios de cozinha	Vários	50,00 €		
024	Brinquedos	Vários	300,00 €		
025	Jogos	Vários	180,00 €		



S. R.
MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO MAIOR GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS
DIREÇÃO DE FINANÇAS

Nº item	Artigos/Volumes	Quantidade	Valor	Dimensão	Obs
026	Bebidas: moscatel	3	18,00 €		
027	Cartuxa	1	19,00 €		
028	Vinho do Porto Ofley	4	28,00 €		
029	Vinho do Porto Ferreira	2	14,00 €		
030	Vinho Ermelinda syrah	2	20,00 €		
031	Vinho Ermelinda reserva	2	12,00 €		
032	Vinho EA	2	13,00 €		
033	Vinho porto kopke	2	14,00 €		
034	Licor beirão	1	9,00 €		
035	Colchão insuflável	1	70,00 €		
036	Artigos praia	Vários	30,00 €		
037	Guarda sol	1	20,00 €		
Total:			4.022,00 €		

Cláusula 31.^a

Dados gerais do Lote 3

Dados do processo de transporte		Observações
Valor estimado dos bens a transportar	16.480,00€	Valor mínimo a segurar
Dados do transporte - Carga		Observações
Data de carga:	22 de julho de 2021	
Morada de carga:	Casteau-Soignies	Bélgica
Dados do transporte - Descarga		Observações
Data de entrega:	12 de agosto de 2021	
Morada de descarga:	Carcavelos	Portugal

Cláusula 32.^a

Lista de bens a transportar – Lote 3

Nº item	Artigos/Volumes	Quantidade	Valor	Dimensão	Obs
001	Bicicleta de marca Decathlon	1	300,00 €		
002	Porta bicicletas (3) da marca Thule	1	500,00 €		
003	Tv Samsung 40 polegadas	1	600,00 €		Em caixa original
004	Sofá cama Ikea	1	400,00 €	160X100X100	
005	Aspirador Dyson v11	1	600,00 €		Em caixa original
006	Ventoinha de sala	1	150,00 €	120x50x50	
007	Mangueira jardim de enrolar	1	200,00 €		
008	Jantes 19" com pneus Nissan	4	1 900,00 €	150X100X100	



S. R.
MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO MAIOR GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS
DIREÇÃO DE FINANÇAS

Nº item	Artigos/Volumes	Quantidade	Valor	Dimensão	Obs
009	Desporto: barra de pesos	1	120,00 €	150X50X50	Com acessórios 6 discos 30kg
010	Desporto: barra de pesos	1	50,00 €	150X50X50	Com acessórios 2 discos 20kg
011	Desporto: peça de abdominais	1	50,00 €	100X50X50	
012	Desporto: peça de step	1	90,00 €		Em caixa
013	Desporto: bola pilates	1	30,00 €		Em caixa
014	Desporto: peça de equilíbrio	1	20,00 €		Em caixa
015	Desporto: halter 5kg	2	50,00 €		Em caixa
016	Desporto: tapete yoga verde	1	50,00 €		Em caixa
017	Desporto: sacos	2	300,00 €		Raquetes ténis e artigos diversos
018	Desporto: sacos	2	300,00 €		Artigos de neve, saco verde, mochila filipe
019	Desporto: saco e caixa	2	400,00 €		Saco com botas ski e caixa roupa de ski
020	Desporto: sacos	1	300,00 €		Saco artigos de futebol
021	Aquecedor elétrico Rowenta	2	200,00 €	50X50X50	
022	Jarro elétrico Philips	1	60,00 €	50X50X50	
023	Caixas ferramentas Ikea	3	200,00 €		
024	Tachos moules	1	60,00 €		embrulhados em plástico
025	Tostadeira elétrica	1	50,00 €		
026	Máquina sumos	1	80,00 €		
027	Taças vidro ikea	4	40,00 €		
028	Máquina nespresso	1	300,00 €		
029	Projektor de computador	1	300,00 €		Em caixa material escritório
030	Caixa material escritório	1	200,00 €		
031	Carrinho de compras com rodas	1	30,00 €		
032	Estátua Fernando Pessoa	1	100,00 €	40X40X40	Peça decoração delicada
033	Caneca nmr	1	50,00 €		
034	Copos cerveja belga	12	100,00 €		
035	Caixa cervejas belgas	6	400,00 €		
036	Garrafas de bebida	12	500,00 €		
037	Roupas de quarto	vários	300,00 €		
038	Roupas de casa de banho	vários	400,00 €		
039	Roupas pessoais fardamento azul	vários	800,00 €		
040	Roupas pessoais fardamento operacional	vários	600,00 €		
041	Roupas pessoais fardamento cerimónia	vários	600,00 €		
042	Roupas pessoais inverno	vários	900,00 €		
043	Roupas pessoais verão	vários	500,00 €		
044	Equipamentos voo (headset boose a20)	1	1 400,00 €		
045	Livros	30	400,00 €		
046	Malas	6	600,00 €		
047	Quadros	30	600,00 €		



S. R.
MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO MAIOR GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS
DIREÇÃO DE FINANÇAS

Nº item	Artigos/Volumes	Quantidade	Valor	Dimensão	Obs
048	Caixas diversos		300,00 €		
Total:			16.480,00 €		

Cláusula 33.^a

Dados gerais do Lote 4

Dados do processo de transporte		Observações
Valor estimado dos bens a transportar	122.763,00€	Valor mínimo a segurar
Dados do transporte - Carga		Observações
Data de carga:	19 de julho de 2021	
Morada de carga:	Virginia Beach	Estados Unidos da América
Dados do transporte - Descarga		Observações
Data de entrega:	(a acordar com o militar)	
Morada de descarga:	Montijo	Portugal

Cláusula 34.^a

Lista de bens a transportar – Lote 4

Nº item	Artigos/Volumes	Quantidade	Valor	Dimensão	Obs
001	Cama	1	200,00 €	110x200	
002	Estrado	1	100,00 €	96x190	
003	Colchão	1	100,00 €	96x190	
004	Mesa de cabeceira	1	60,00 €	40x55x48	
005	Estante	1	100,00 €	30x65x60	
006	Modulo de gavetas	1	80,00 €	51x60x129	
007	Puff	2	100,00 €		
008	Quadro	1	50,00 €	61x67	
009	Peluches	6 cx	400,00 €		
010	Tenda	1	150,00 €		
011	Almofadas	9 cx	580,00 €		
012	Mantas	8	160,00 €		
013	Edredons	3	200,00 €		
014	Cadeiras	2	150,00 €		
015	Roupa de criança	7 cx	2 500,00 €		
016	Banco decorativo	1	50,00 €		
017	Enfeites de natal Alice	3 cx	200,00 €		
018	Escadote	1	70,00 €	130	
019	Artigos de praia	2 cx	30,00 €		



S. R.
MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO MAIOR GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS
DIREÇÃO DE FINANÇAS

Nº item	Artigos/Volumes	Quantidade	Valor	Dimensão	Obs
020	Roupa militar	4 cx	500,00 €		
021	Máquina Café Nespresso	1	150,00 €		
022	Candeeiro mesa	1	30,00 €		
023	Suporte garrafas décor	1	50,00 €		
024	Livros infantis	1 cx	300,00 €		
025	Mesa de escritório	1	150,00 €	105x75x50	
026	Material escolar	2 cx	200,00 €		
027	Candeeiro de secretaria	1	30,00 €		
028	Sofá cama	1	200,00 €	200x105x98	
029	Brinquedos	13 cx	1 600,00 €		
030	Artigos decoração	9 cx	600,00 €		
031	Estante	1	150,00 €	120x65x50	
032	Legos e blocos de madeira	2 cx	90,00 €		
033	Sapatos	9 cx	1 500,00 €		
034	Casacos	5 cx	1 400,00 €		
035	Luvas mota	4 pares	400,00 €		
036	Acessórios para bicicleta	3 cx	400,00 €		
037	Ferramentas	1 cx	300,00 €		
038	Molduras de parede	2 cx	150,00 €		
039	Balança cozinha	1	10,00 €		
040	Balança	1	50,00 €		
041	Acessórios de casa de banho	2 cx	50,00 €		
042	Viatura BMW 320D	1	71 500,00 €	WBA11DZ0X0FJ74342	
043	Bicicleta estrada	1	1 500,00 €	WBD228L10100	FUJI
044	Bicicleta montanha KTM Myroon 27 Race	1	2 500,00 €	KSC4082456	
045	Bicicleta montanha Cannondale	1	1 000,00 €	S095645	
046	Mota HONDA CMX ABS 500	1	6 000,00 €	MLHPC5657K5200138	
047	Suportes verticais de garagem para bicicletas	2	250,00 €		
048	Mesa refeição	1	1 000,00 €	214x96x75	
049	Cadeiras refeição	8	500,00 €		
050	Cadeira refeição criança	1	40,00 €		
051	Estante	1	200,00 €	135x51x36	
052	Consola televisão	1	300,00 €	150x36x53	
053	Livros	2 cx	500,00 €		
054	Suportes para garrafas	2	20,00 €		
055	Martini Rosso	3	40,00 €	750ml	20% vol
056	Gin Bulldog	2	80,00 €	1000ml	40% vol
057	Whiskey Woodford Reserve	1	50,00 €	1000ml	43,2 vol
058	Whiskey Woodford Reserve	1	30,00 €	750ml	43,2% vol
059	Vinho tinto	9 garrafas	50,00 €		
060	Vinho do Porto	5 garrafas	50,00 €		
061	Tacos golfe + saco	1 conjunto	500,00 €		
062	Utensílios de cozinha	9 cx	2 200,00 €		
063	Loiças de cozinha	6 cx	800,00 €		



S. R.
MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO MAIOR GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS
DIREÇÃO DE FINANÇAS

Nº item	Artigos/Volumes	Quantidade	Valor	Dimensão	Obs
064	Talheres	1 cx	80,00 €		
065	Tupperwares	2 cx	100,00 €		
066	Pirex de vidro/loica	3 cx	500,00 €		
067	Livros cozinha	1 cx	200,00 €		
068	Escadote pequeno	1	50,00 €		
069	Armazenagem cozinha	2 cx	100,00 €		
070	Aspirador ROBOROC CDZ02RR	1	500,00 €		
071	Acessórios aspirador	1 cx	200,00 €		
072	Copos	2 cx	100,00 €		
073	Canecas	1 cx	100,00 €		
074	Colchão	1	400,00 €	160x200	
075	Material de escritório	1 cx	150,00 €		
076	Livros	1 cx	300,00 €		
077	Pastas de arquivo	1 cx	0,00 €		
078	Roupa Homem/senhora	15 cx	6 000,00 €		
079	Malas senhoras	3 cx	5 000,00 €		
080	Enfeites natal	3 cx	200,00 €		
081	Capacetes mota	3	800,00 €		
082	Material desporto	10 cx	1 493,00 €		Ver Cláusula 35. ^a Detalhe da lista de material de desporto a transportar – Lote 4
083	Livros Alice	2 cx	300,00 €		
084	Memories	1 cx	200,00 €		
085	Cosméticos/perfumes	5 cx	700,00 €		
086	Mochilas	1 cx	100,00 €		
087	Chávenas Nespresso	1cx	50,00 €		
088	Dispensadores de bebidas	2	50,00 €		
089	Cake décor	3 cx	150,00 €		
090	Caixas equip.elect.vazias	1 cx	0,00 €		
091	Máquina fotográfica	1	400,00 €	2323305903	
092	Lentes foto	3	200,00 €		8101017480; 8106781441; wide angular with macro
093	Filtros para lentes	2	150,00 €	DreamFX filters	
094	Acessórios de foto	1 emb	100,00 €		
095	Quadro multiusos criança	1	20,00 €		
096	Trabalhos escolares	1 cx	0,00 €		
097	Cornhole set	1	150,00 €		
098	Google nest mini	1	30,00 €	9905105AP1K850	
099	Stepstools	2	0,00 €		
100	Ferro de alisamento	2	50,00 €		
101	Colchas	1 cx	50,00 €		



S. R.

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO MAIOR GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS
DIREÇÃO DE FINANÇAS

Nº item	Artigos/Volumes	Quantidade	Valor	Dimensão	Obs
102	Portátil Satellite C55-C-1GV	1	500,00 €	S/N XF219002C	
103	Relógios	6	500,00 €		
104	Cadeira	1	100,00 €		
Total:			122.763,00 €		

Cláusula 35.^a

Detalhe da lista de material de desporto a transportar – Lote 4

Nº item	ARTIGOS/BENS	Quantidade	Valor	Dimensão [cm]	Obs
001	Foot pads	2	30,00 €		
002	Pesos	2	25,00 €	1,5 libras	
003	Knee pads	2	12,00 €		
004	Par indoor ropes	2	26,00 €		
005	Bandas resistencia	3	30,00 €		
006	B lines + pegas	3+2	60,00 €		
007	Par de pesos	1	100,00 €	25 libras	
008	Par de pesos	1	80,00 €	20 libras	
009	Par de pesos	1	60,00 €	15 libras	
010	Par de pesos	1	40,00 €	10 libras	
011	Par de pesos	1	25,00 €	7,5 libras	
012	Par de pesos	1	20,00 €	5 libras	
013	Bolas de golf	2 cx	70,00 €		
014	Tapete de yoga	1	10,00 €		
015	Rolo	1	15,00 €		
016	Suportes de pesos	2	30,00 €		
017	Garraão de água Termos	1	30,00 €		
018	Garrafa de água Termos	2	40,00 €		
019	Capacetes de bicicleta	2	150,00 €		
020	Joelheiras + cotoveleiras	2 pares	50,00 €		
021	Peças e acessórios de bicicleta	1 cx	100,00 €		
022	Set de tacos de golfe + saco	1	400,00 €		
023	Luva golf Bionic	1	40,00 €		
024	Óculos	1 par	50,00 €		
TOTAL:			1.493,00 €		



S. R.
MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO MAIOR GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS
DIREÇÃO DE FINANÇAS

Cláusula 36.^a

Dados gerais do Lote 5

Dados do processo de transporte		Observações
Valor estimado dos bens a transportar	11,710,00€	Valor mínimo a segurar
Dados do transporte - Carga		Observações
Data de carga:	29 de julho de 2021	
Morada de carga:	Dili	Timor-Leste
Dados do transporte - Descarga		Observações
Data de entrega:	(a acordar com o militar)	
Morada de descarga:	Ilha Terceira	Açores - Portugal

Cláusula 37.^a

Lista de bens a transportar – Lote 5

Nº item	Artigos/Volumes	Quantidade	Valor	Dimensão CxAxL	Obs
001	Acessórios W.C.**	4	130,00 €		Ver Cláusula 38. ^a Detalhe da lista de acessórios de wc a transportar - Lote 5
002	Bicicletas BTT	1	400,00 €	180 x 80 x 100	
003	Canecas	5	15,00 €		
004	Eletrodomésticos **	6	155,00 €		Ver Cláusula 39. ^a Detalhe da lista de eletrodomésticos a transportar - Lote 5
005	Equipamento desporto **	8	205,00 €		Ver Cláusula 40. ^a Detalhe da lista de equipamento de desporto a transportar - Lote 5
006	Ferramentas	18	250,00 €		
007	Guitarra clássica	1	350,00 €		
008	Medidor de Tensão Arterial	1	30,00 €		
009	Livros + vários documentos papel	50	500,00 €		
010	Louça de barro	2	15,00 €		
011	Louça/cristais	20	100,00 €		Pratos, Taças, Copos, etc
012	Malas	6	160,00 €		
013	Mesa campismo pequena	1	40,00 €		
014	Mota Yamaha XSR	1	5 500,00 €	201 x 81 x 108	
015	Roupa de homem	117	1 830,00 €		
016	Talheres	65	130,00 €		



S. R.
MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO MAIOR GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS
DIREÇÃO DE FINANÇAS

Nº item	Artigos/Volumes	Quantidade	Valor	Dimensão CxAxL	Obs
017	Toalhas & roupa decorativa	3	60,00 €		
018	Toalhas cozinha & banho	5	100,00 €		
019	Utensílios de cozinha	20	160,00 €		
020	Artigos de Artesanato **	34	825,00 €		Ver Cláusula 41. ^a Detalhe da lista de artigos de artesanato a transportar - Lote 5
021	Capacetes motociclismo	2	130,00 €		Capacetes Integrais Yamaha
022	Material informático **	11	575,00 €		Ver Cláusula 42. ^a Detalhe da lista de material informático a transportar - Lote 5
023	Headphones Wireless bluetooth	2	50,00 €		
Total:			11.710,00 €		

Cláusula 38.^a

Detalhe da lista de acessórios de wc a transportar - Lote 5

Nº item	Artigos/Volumes	Quantidade	Valor	Dimensão	Obs
001	Armário pequeno Duche	1			
002	Porta-Sapatos	2			
003	Estendal Vertical, Portátil	1			
TOTAL:			130,00 €		

Cláusula 39.^a

Detalhe da lista de eletrodomésticos a transportar - Lote 5

Nº item	Artigos/Volumes	Quantidade	Valor	Dimensão	Obs
001	Ferro de engomar a vapor	1			
002	Anti-mosquitos elétrico	3			
003	Cafeteira Timor "Frensh Press"	1			
004	Iogurteira elétrica	1			
TOTAL:			155,00 €		

Cláusula 40.^a

Detalhe da lista de equipamento de desporto a transportar - Lote 5

Nº item	Artigos/Volumes	Quantidade	Valor	Dimensão	Obs
001	Capacete Ciclismo	1			
002	Pesos/Alteres Musculação (Conj.)	2			4 alteres com vários pesos
003	Sticks Mountain/Tracking	2			
004	Luvas Musculação	1			



S. R.

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO MAIOR GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS
DIREÇÃO DE FINANÇAS

Nº item	Artigos/Volumes	Quantidade	Valor	Dimensão	Obs
005	Kit Snorkeling	1			Máscara/Snorkel/Barbatanas
006	Colchão Ioga	1			
TOTAL:			205,00 €		

Cláusula 41.^a

Detalhe da lista de artigos de artesanato a transportar - Lote 5

Nº item	Artigos/Volumes	Quantidade	Valor	Dimensão	Obs
001	Odamatan Uma Lulik, em madeira	1			
002	Surik Liurai, grande	1			
003	Tudik Atauro	1			
004	Tudik Liurai	1			
005	Surik Baucau	1			
006	Concha em casca Côco	1			
007	Viola Artesanal Oecusse	1			
008	Flautas Artesanais Timor, em madeira	2			
009	Casal Timor, Pequeno em madeira	1			
010	Estátua estilizada Mane em madeira	1			
011	Estátuas grandes Mane+Feto Timor, em Madeira	1			
012	Mascara Grande em madeira	1			
013	Mascara pequena em madeira	1			
014	Liurai Sentado	1			
015	Barco Beiro Timor, Grande, em madeira	1			
016	Barcos Beiro Timor , Pq, em madeira	2			
017	Chapéu abas tradicional Manatuto	1			
018	Estatuetas Timor, média, em madeira	4			
019	Cestos em Palma	4			
020	Uma Lulik, Pequena	1			
021	Colares/Pulseiras tradicionais	6			
TOTAL:			825,00 €		

Cláusula 42.^a

Detalhe da lista de material informático a transportar - Lote 5

Nº item	Artigos/Volumes	Quantidade	Valor	Dimensão	Obs
001	Tablet Samsung	1			
002	Telemóvel Samsung	1			
003	Replicadores portas USB	2			
004	Carregadores	4			
006	Cabo HDMI	1			
007	Power Bank	2			
TOTAL:			575,00 €		



S. R.
MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO MAIOR GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS
DIREÇÃO DE FINANÇAS

Cláusula 43.^a

Dados gerais do Lote 6

Dados do processo de transporte		Observações
Valor estimado dos bens a transportar	22.794,00€	Valor mínimo a segurar
Dados do transporte - Carga		Observações
Data de carga:	15 a 16 de julho de 2021 (A acordar com o militar)	
Morada de carga:	Almada	Portugal
Dados do transporte - Descarga		Observações
Data de entrega:	(a acordar com o militar)	
Morada de descarga:	Tallin	Estónia

Cláusula 44.^a

Lista de bens a transportar – Lote 6

Nº item	Artigos/Volumes	Quantidade	Valor	Dimensão (cm) (AxLxP)			Obs
001	Bicicletas	4	950,00 €	80	160	60	
002	trotinete	1	50,00 €	80	20	30	
003	patins	2	30,00 €	35	25	25	
004	Candeeiros & Suportes	4	30,00 €	20	60	20	
005	Robot cozinha	1	100,00 €	45	40	30	
006	Panela pressão	1	70,00 €	27	27	25	
007	Roupa de homem (porta-fatos)	1	250,00 €	146	25	50	
008	Roupa de senhora (porta-fatos)	1	2 000,00 €	146	56	50	
009	Roupa de senhora (Cx1)	1	350,00 €	40	60	36	
010	Roupa de senhora (Cx2)	1	350,00 €	27	57	39	
011	Roupa de senhora (Cx3)	1	300,00 €	40	61	26	
012	Roupa de senhora (Saco1)	1	500,00 €	52	35	26	
013	Roupa de senhora (Saco2)	1	100,00 €	30	45	22	
014	Roupa de senhora (Saco3)	1	100,00 €	46	40	27	
015	Roupa de Senhora (malas)	1	200,00 €	46	40	27	
016	Roupa de Senhora&Mantas	1	510,00 €	68	94	31	
017	Acessórios de Senhora (bijutaria)	1	750,00 €	40	28	25	
018	Sapatos1	1	200,00 €	46	40	27	
019	Sapatos2	1	200,00 €	46	40	27	
020	Sapatos 3	1	200,00 €	52	58	35	
021	Roupa de Criança	2	500,00 €	93	55	20	
022	Roupa de Criança	1	675,00 €	50	94	31	
023	Roupa de Criança	1	720,00 €	50	94	31	
024	Cx1 com material Filha1	1	110,00 €	35	25	25	



S.

R.

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO MAIOR GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS
DIREÇÃO DE FINANÇAS

Nº item	Artigos/Volumes	Quantidade	Valor	Dimensão (cm) (AxLxP)			Obs
025	Cx2 com material Filha1	1	210,00 €	35	25	25	
026	Cx3 com material Filha1	1	150,00 €	35	25	25	
027	Cx1 com material Filha2	1	160,00 €	35	25	25	
028	Cx2 com material Filha2	1	150,00 €	35	25	25	
029	Cx3 com material Filha2	1	110,00 €	35	25	25	
030	Cx1 com material Filha3	1	75,00 €	35	25	25	
031	Cx2 com material Filha3	1	80,00 €	35	25	25	
032	Cx com material Medicamentos gerais	1	310,00 €	35	25	25	
033	Cx Material Higiene	1	225,00 €	35	25	25	
034	Cx Material papelaria	1	75,00 €	35	25	25	
035	Cx Material Cozinha (livros e diversos)	1	50,00 €	35	25	25	
036	Cx1 com livros	31	370,00 €	35	25	25	
037	Cx2 com livros	22	200,00 €	35	25	25	
038	Cx1 vinho (garrafas)	6	149,00 €	35	25	25	
039	Cx2 vinho (garrafas)	6	197,00 €	35	25	25	
040	Cx3 vinho (garrafas)	6	219,00 €	35	25	25	
041	Cx4 vinho (garrafas)	6	178,00 €	35	25	25	
042	Cx1 conservas alimentares diversas	1	90,00 €	35	25	25	
043	Cx1 bacalhau	1	96,00 €	35	25	25	
044	Viatura Peugeot 5008	1	10 300,00 €	453	219	165	
045	Garrações azeite (5L)	4	100,00 €	16	16	35	
046	Pack água 10L	2	10,00 €	15	15	30	
047	Pack cápsulas café	2	45,00 €	15	15	40	
Total:			22.794,00 €				